

A BANALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES HUMANAS NO DIREITO

THE TRIVIALIZATION OF HUMAN RELATIONS IN LAW

LA BANALIZACIÓN DE LAS RELACIONES HUMANAS
EN EL DERECHO

SUMÁRIO:

1. Introdução; 2. O Ensino Jurídico; 2.1 A implantação do ensino jurídico no Brasil; 2.2 Ensino na República de 1930 e nos anos 60 e 70; 2.3 A reforma de 1994; 2.4 O ensino jurídico na pós-graduação; 3. O Perfil Ideal do Profissional do Direito para o Século XXI; 4. O Direito e a Literatura; 5. Considerações a respeito de a “A Morte de Ivan Ilitch”; Considerações Finais; Referências.

RESUMO:

O presente artigo aponta importantes correlações entre Direito e Literatura em especial, para demonstrar como em ambas as áreas ocorreu historicamente uma banalização das relações humanas. Enquanto no Direito se encontra o conteúdo normativo atrelado ao sistema judiciário, na literatura em diversas formas os autores apontam as relações entre o homem e o direito apontando diversas problemáticas, dentre elas a banalização das relações humanas e o descaso com as ações do homem pelo sistema judiciário demonstrando uma distância entre sociedade e justiça.

ABSTRACT:

The present article points out important correlations between Law and Literature, in particular, to demonstrate in both areas how there has historically

Como citar este artigo:

Etiene Maria Bosco
BREVIGLIERI;
Juão Ozilo Silva
FERREIRA. A
banalização das
relações humanas no
direito. *Argumenta*
Journal Law,
Jacarezinho – PR,
Brasil, n. 26, p. 219-237.

Data da submissão:

12/03/2017

Data da aprovação:

08/06/2017

1 Universidade
Estadual de Mato
Grosso do Sul
Brasil

2 Universidade
Estadual de Mato
Grosso do Sul
Brasil

occurred a banalization of human relations. While in Law offers the normative content attached to the judicial system, in Literature, the authors point out in several forms the relations between man and law, underlining various problems, among them the trivialization of human relations and the neglect with human actions by the system, demonstrating a distance between society and justice.

RESUMEN:

Este artículo señala correlaciones importantes entre el derecho y la literatura, en particular, para demostrar cómo en ambas áreas ha sido históricamente una simplificación de las relaciones humanas. Si bien la ley es el contenido normativo vinculado al sistema judicial en la literatura de varias maneras los autores señalan la relación entre el hombre y el derecho que señala varios problemas, entre ellos la banalización de las relaciones humanas y el descuido de las acciones del hombre por el sistema mostrando judicial una distancia entre la sociedad y la justicia.

PALAVRAS-CHAVE:

Literatura; Direito; Relações Humanas; Judiciário.

KEYWORDS:

Literature; law; Human relations; Judiciary.

PALABRAS CLAVE:

Literatura; Derecho; Relaciones humanas; Poder judicial.

1 INTRODUÇÃO

A infinidade de cursos jurídicos espalhados pelo Brasil demonstra que o Direito deixou de ser um curso restrito à elite, atualmente, pessoas de todas as classes sociais cursam a ciência jurídica, um cenário até então inimaginável em meados do século XX.

A grande oferta de cursos jurídicos a partir das décadas de 1960 e 1970, conseqüentemente, acabou por prejudicar essa ciência. Não por possibilitar um maior acesso a esse ensino, mas sim, por essa educação de massa permitir a formação de operadores do direito, tecnicistas, reprodu-

tores dos códigos, que desprezam a cultura humanística, que não se atém verdadeiramente na resolução dos litígios.

Diversos estudos apontam o ensino jurídico por se preocupar em formar técnicos, quase não se vê um comportamento de favorecimento dos excluídos, em educar uma cultura de valores de respeito, tolerância, para atenuar as crises de racismo, violência. Muitas vezes, o profissional que entra no mercado de trabalho somente reproduz, ele não sabe pensar, e nem refletir sobre as normas impostas.

Acredita-se que essa concepção não começou na atualidade, pelo contrário, pensa-se que ela antiga. Há tempos que o Direito é extremamente tecnicista, apegado à Lei ao ponto de descartar a figura do homem, que lá está para garantir a satisfação e reconhecimento de um bem da vida.

É possível visualizar a existência do Direito tecnicista através da literatura, uma vez que os contos e obras literárias apresentam um autorretrato da sociedade.

A primeira pretensão desse estudo é observar o tecnicismo presente no Direito, a partir da análise de obras literárias. A sugestão do exame livros literários se justifica por esse trabalho estar ligado à linha de pesquisa “Direito e Literatura”, vinculado ao grupo de estudo “Criminologia: diálogos críticos”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade de Paranaíba.

Foi escolhido fazer a análise literária a partir da obra “A morte de Ivan Ilitch” (1886), de autoria de Leão Tolstoi (1828-1910). A novela de Tolstoi foi adotada por seu grande valor humanístico, além de ser uma das joias da literatura mundial.

A novela de Tolstoi relata a vida de Ivan Ilitch, juiz do Tribunal que morrera aos 45 anos, que se preocupava única e exclusivamente com sua vida de futilidades e aparências, que aplicava a Lei, sem se preocupar realmente com a resolução dos conflitos. Ivan Ilitch segue esse estilo de vida até ser sofrer por uma doença grave, que o levaria a morte.

Em seus momentos de agonia, Ivan Ilitch, passa a refletir sobre suas ações e o tratamento que dava aos acusados no Tribunal, além de perceber como sua família e amigos, à exceção de um criado, pouco se importam com seu estado de enfermidade.

Diante dessas ideias e a partir do enredo do livro de Tolstoi, o objetivo deste estudo é demonstrar como o tecnicismo presente no Direito pode

ser prejudicial ao ser humano, por tratá-lo como ser descartável, em uma área que especificamente tem por objetivo, a garantia de sua dignidade e bem estar social.

Pretende-se por meio de observações e trechos da obra “A morte de Ivan Ilitch”, exemplificar como o tecnicismo presente na área jurídica, além de também, observar como esse tecnicismo jurídico pode ensejar à banalização das relações humanas, trazendo consequências que ameacem a dignidade e bem estar social do ser humano.

Parte-se da ideia de abandonar o conceito de que a Justiça é sinônimo de mera aplicação dos dispositivos legais, necessita-se de uma visão mais ampla, não basta apenas aplicar a Lei, e sim aplica-la e resolver as demandas. Evitar que o Direito se torne banal, que o ser humano seja tratado com alguém descartável, evitando assim a prejudicar não apenas o Direito como toda a sociedade.

A fim de buscar um entendimento a esse questionamento propõem-se, primeiramente, em levantar uma breve síntese histórica de como o tecnicismo está presente no ensino jurídico.

Em seguida, será exposta uma momentânea explanação a respeito da relação entre o Direito e a Literatura, com o objetivo de elucidar como a Literatura pode servir de ferramenta ao operador do Direito, ampliando seus horizontes, possibilitando uma interpretação extensiva dos dispositivos normativos.

Por fim, parte-se para a observação da obra de “A morte de Ivan Ilitch” (1886), em que se pretende exemplificar como a operacionalização do Direito é aplicada nos Tribunais, na vida profissional, ensejando a banalização das relações humanas. Baseado nessas informações pretende-se traçar um paralelo de como essa banalização pode vir a ser prejudicial ao Homem, tal como ocorreu no passado com as ações dos regimes totalitários do século XX.

A pesquisa será produzida por meio de pesquisa bibliográfica, pelo método dedutivo, fundamentada em autores como Hannah Arendt, Leão Tolstói, Celso Lafer e demais pesquisadores que tratem da temática em estudo. Espera-se com esse estudo alertar a sociedade da necessidade de uma ciência jurídica humanitária, sem apegos extremos ao formalismo, que se preocupe em ter o ser humano como centro de suas preocupações.

2 O ENSINO JURÍDICO

O direito é uma ciência que não possui definição única, esta ambiguidade ocorre pelas amplas realidades em que o mesmo pode ser aplicado. Cada pessoa tem dentro de si um conceito de direito, mas dentre várias concepções algumas são aceitas como ideais, seja para fins pedagógicos ou assimilação de assimilação para leigos.

Hans Kelsen (1997, p. 5) define o direito como “[...] uma ordem normativa da conduta humana, ou seja, um sistema de normas que regulam o comportamento humano.”

Já para Bobbio (1994, p.115), direito é compreendido como um conjunto de discursos:

[...] pode ser entendido como um conjunto de discursos, de comunicações linguísticas; discursos dos legisladores (as leis e os códigos), discursos dos juízes (as sentenças), discursos das pessoas privadas (os testamentos e os contratos realizados).

Mas qual seria a importância desse conhecimento, qual a relevância de uma formação jurídica? Segundo informações presentes em páginas eletrônicas de diversas universidades, o ensino do direito tem como função, “formar um cidadão e profissional capaz de assumir seu papel na tarefa de construção e reconstrução do Direito e da Sociedade, para atuar como profissional do direito e agente formador de opinião” (UEMS, 2016).

Em suma, o objetivo é formar pessoas que se preocupem com a sociedade, o ser humano, que usem o direito não apenas como instrumento para ganhos financeiros, mas também, principalmente para resolver os conflitos presentes na sociedade.

Entretanto, essa ideia é pouco adotada nas universidades, ao longo dos anos foi sendo legitimado um ensino tecnicista, voltado para profissionalização, deixando o social de lado.

2.1 A implantação do ensino jurídico no Brasil

No Brasil, a criação das universidades no período colonial, teve a intenção de formar oficiais e engenheiros militares. Com a vinda da família real para o Brasil a educação superior se desenvolveu, mas os cursos jurídicos somente vieram e ser criados no período do império, após a independência.

A necessidade de criação do curso de Direito não ocorreu para atender as necessidades da sociedade, mas sim, como uma maneira de servir os interesses do Estado. As elites dominantes procuravam retirar o poder estatal das mãos da Igreja e transferi-lo para seu próprio domínio, e a melhor maneira de proporcionar isso seria a criação de cursos jurídicos, por assegurar um alto grau de conhecimento.

Assim, em 1827 foram criados os primeiros cursos jurídicos, um na cidade de Olinda e outro em São Paulo. Porém, o ensino nessas instituições era extremamente controlado, o governo escolhia o currículo, os professores, as doutrinas, além de haver forte influência da Igreja, com ensino de disciplinas próprias, como direito eclesiástico. O ensino jurídico dessa época sofria de má qualidade, resultado da falta de estrutura das instituições e do desinteresse de professores e alunos que faltavam constantemente às aulas.

Os profissionais formados nesses cursos possuíam disciplinas tecnicistas e dogmáticas, mesmo as disciplinas humanistas como Direito Natural e Economia Política possuíam caráter profissionalizante. Contudo, os estudantes, ainda assim, receberam uma influência humanística no decorrer do curso, pois apesar de ser um ensino técnico, os professores que lecionavam as matérias passaram a eles suas influências humanísticas adquiridas em seus cursos na Europa (DURAN, 2004).

2.2 Ensino na República de 1930 e nos anos 60 e 70

No período da república foram criadas novas faculdades de direito, além de ser abolida do currículo qualquer disciplina ligada à religião. A partir de 1930 o Brasil passou por uma febre de modernização, caracterizada pelo desejo de equiparar o país às nações mundiais.

Decorrencia disso foi a formulação de uma reforma do ensino jurídico em 1931, em que ocorreu uma profissionalização do ensino, tornando-o mais técnico. O objetivo dessa reforma era a formação de juristas que pudessem ajudar no desenvolvimento do país e na sua modernização, para que o Brasil se equiparasse às potências econômicas da época, a Alemanha e os Estados Unidos.

A partir de 1962, baseado na Lei de Diretrizes e Bases, foi feita uma nova reforma curricular dos currículos jurídicos, que passou a contar com disciplinas obrigatórias, além de optativas que seriam feitas de acor-

do com as necessidades regionais. A Lei de Diretrizes procurou romper com os modelos de educação tradicional e proporcionar um currículo de formação cívica dos brasileiros (BASTOS, 2000), assim foi estabelecida a criação de um currículo mínimo que abrangeria as disciplinas de caráter fundamental.

Contudo, devido aos efeitos da Ditadura Militar o ensino jurídico continuou com forte caráter técnico, a abertura de instituições particulares de ensino que passaram a ser autorizadas a oferecer os cursos preferiam delegar apenas matérias essenciais que possibilitavam uma rápida formação, e um ensino superior acessível para evitar revoltas populares.

Essa característica é notada a partir da reforma de 1972 que estabeleceu o mínimo de conteúdos, além de algumas inovações, como Estudos dos Problemas Brasileiros e Educação Física, a duração do curso de direito passou de cinco para quatro anos.

Conforme Duran (2004) a quantidade mínima de disciplinas possibilitaria um melhor aproveitamento com amplo espaço para uma formação cultural, no entanto, isso não ocorreu devido ao grande número de universidades de direito, a pressão econômica de especialização em áreas específicas, além da falta de professores, que levava profissionais do direito, sem formação pedagógica para o ensino, sendo uma das causas essas apontadas para esse ensino técnico.

2.3 A reforma de 1994

A reforma de 1994, reforçada pela resolução CNE/CES n° 9 de 29 de setembro de 2004, trouxe enfim a base humanista na formação jurídica. A Comissão responsável pela criação desse novo currículo visava uma formação técnico-jurídica e sócio-política, em que além de técnica, houvesse o ensino de disciplinas voltadas para a construção de um saber crítico, que contribuísse para a transformação da sociedade. Além disso, objetivava-se a transmissão de um saber humanístico, por meio de matérias que ajudassem o estudante a entender a sociedade como, a Filosofia Geral e do Direito, Sociologia, Antropologia, História do Direito, Introdução ao Estudo do Direito, Economia, Ética Geral e Profissional, Ciência Política, etc.

Algumas inovações foram feitas nessa reforma, entre elas temos a regularização envolvendo as atividades extracurriculares, que passaram a ter caráter obrigatório, tendo o aluno que cumpri-las por meio de dis-

ciplinas optativas, monitoria, seminário, projetos de iniciação científica.

O estágio obrigatório iria compreender atividades práticas, simuladas e reais, desenvolvidas pelo aluno no núcleo de prática jurídica com a supervisão do professor responsável.

Outra inovação estava na exigência obrigatória do trabalho de conclusão de curso, a monografia, que deveria ser defendida diante de uma banca examinadora, essa exigência surgiu principalmente para o incentivo da pesquisa.

2.4 O ensino jurídico na Pós-graduação

Conforme Bastos (2000, p.320) não houve incentivo à pós-graduação na área jurídica, para pesquisa e formação de docentes. Um relatório elaborado por Joaquim de Arruda Falcão Neto entre 1973 e 1974, diz que na pós-graduação não existe pesquisa na área jurídica, existem poucos professores disponíveis, os trabalhos são muito dogmáticos.

Segundo Muraro (2010):

Ainda não se pensa na importância da pesquisa jurídica como instrumento de modernização e democratização da infraestrutura de pesquisa no País. Os vínculos com os modelos burocráticos e autoritários de produção e avaliação de projetos precisariam ser rompidos [...].

A autora conclui seu artigo dizendo que a investigação e pesquisa jurídica são rejeitadas por serem vistas como instrumento de enfraquecimento e não de renovação das instituições, a falta de formação do docente seria uma prática evitada para que não haja uma ação crítica de questionamento das instituições e do ensino dos códigos.

Bastos (2000) diz que a pós-graduação apresenta dificuldades desde sua implantação burocrática até sua estrutura curricular que por vezes não apresenta disciplina de Metodologia e Pesquisa Jurídica ou Metodologia de Ensino, dificultando assim o incentivo a pesquisa e instrução pedagógica, o que conseqüentemente traz pesquisadores desinteressados à pesquisa e formação de professores ineficientes.

3 O PERFIL IDEAL DO PROFISSIONAL DO DIREITO PARA O SÉCULO XXI

O direito deixou de ser um curso restrito à elite, atualmente pessoas

de todas as classes sociais estudam esse campo. Isso gerou no decorrer dos anos um aumento expressivo da oferta nos cursos de graduação nessa área. Consequentemente, essa grande oferta acabou por prejudicar o ensino jurídico, não por possibilitar que todos pudessem ter acesso ao ensino; o prejuízo advém do aumento expressivo de cursos jurídicos, nas décadas de 60 e 70, que prezavam uma formação tecnicista e científica, desprezando a cultura humanística.

Essa prática, em muitas universidades continua até hoje, formam profissionais técnicos, reprodutores de códigos, que se importam somente em reproduzir a lei, seja ela justa ou não. Segundo Duran (2013, p.155-156), o ensino jurídico se preocupa em formar técnicos, não se preocupa com uma cultura de favorecimento dos excluídos, em educar uma cultura de valores de respeito, tolerância, para atenuar crimes de racismo, violência. O profissional que atualmente esta entrando no mercado de trabalho somente reproduz, ele não sabe pensar, refletir sobre as normas impostas.

No cenário atual, de lutas pelas minorias, valorização do homem por intermédio dos pactos internacionais, o fato de um profissional do direito não ter uma formação que o iniciou a refletir sobre essa realidade é um retrato sério que precisa ser mudado. A proposta para uma mudança com resultados seria uma educação para direitos humanos e uma valorização das disciplinas de cunho humanístico.

Em uma explicação da importância da educação em direitos humanos (EDH) para o profissional do direito, a professora Angela Duran, em sua tese de doutorado, ressalta que o ensino jurídico deveria ser ministrado na maioria das universidades, na perspectiva da educação dos direitos humanos, tal como concebida por Candau (que visa formar sujeitos de direito, empoderar os excluídos e educar para o nunca mais), pela ONU (que visa difundir os direitos humanos ensinando respeito à dignidade e todas as sociedades) e Benevides (que visa que essa educação traga uma mudança cultural) (DURAN, 2013, p. 155).

É essencial que seja dado um maior valor as disciplinas de cunho humanístico como antropologia, sociologia, psicologia, elas possibilitam um estudo do ser humano, iniciam uma reflexão para pensar nas pessoas enquanto seres dignos de valor e respeito possibilita nos tornar humanistas, algo que falta a muitos profissionais do direito.

No século XXI, saindo de um longo século marcado por guerras, a

sociedade contemporânea se preocupa em realizar práticas responsáveis para que fatos do passado, como a quebra do espírito e da dignidade do homem não voltem a ocorrer. Vivemos uma era em que existe uma preocupação com os direitos do homem, para que possuam uma vida digna.

Nesse contexto, o jurista do novo século não deve se preocupar apenas em conhecer várias áreas do conhecimento, ou saber os códigos de cabeça, os juristas necessitam ser humanistas, que pelas palavras de Bittar (2008) é saber meditar, e cuidar para que o homem seja humano e não desumano, inumano, situado fora de sua essência.

Espera-se que esse seja o perfil dos profissionais do direito, pessoas capacitadas a resolver os conflitos sociais pensando nas pessoas, atendendo necessidades coletivas e não individuais.

4 O DIREITO E A LITERATURA

Há tempos que o Direito é extremamente tecnicista, apogado à lei ao ponto de descartar a figura do homem, que busca garantir a satisfação e reconhecimento de um bem da vida.

É possível visualizar a existência de um Direito tecnicista através da literatura, os contos e obras literárias apresentam um autorretrato da sociedade, demonstram como o povo vivia e era tratado pelas autoridades. Conforme Godoy (2003, p. 134):

A tradição literária ocidental permite abordagem do Direito a partir da arte, em que pese a utilização de prisma não normativo. Ao exprimir visão do mundo, a Literatura traduz o que a sociedade pensa sobre o Direito. A literatura da ficção fornece subsídios para a compreensão da Justiça e de seus operadores.

Nesta perspectiva a primeira pretensão do presente estudo é observar o tecnicismo presente no Direito, a partir da análise de obras literárias. A sugestão do exame livros literários se justifica por esse trabalho estar ligado à linha de pesquisa “Direito e Literatura”, vinculado ao grupo de estudo “Criminologia: diálogos críticos”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade de Paranaíba.

Conforme Breviglieri e Castro (2011) para o estudo de uma aproximação entre Direito e Literatura é necessário que se estude o elemento mínimo de composição que faz possível a comunicação entre ambos, a

palavra ou signo.

O signo é aquilo que representa algo ou alguma coisa para alguém, ele cria referência a uma ideia. Conforme Peirce (1995, p.46):

Um signo, ou representamen, é aquilo que, sob certo aspecto ou modo representa algo para alguém. Dirige-se a alguém, isto é, cria, na mente dessa pessoa, um signo equivalente, ou talvez um signo mais desenvolvido. [...] Ao signo assim criado denomino interpretante do primeiro signo. O signo representa alguma coisa, seu objeto. Representa esse objeto não em todos os aspectos, mas com referência a um tipo de ideia que eu, por vezes, denominei fundamento do representamen.

Breviglieri e Castro (2011) enunciam que se inter-relacionarmos os conceitos de homem, pensamento e frase é possível chegar a um processo cognitivo “[...] em que um elemento (homem) realiza um ato (pensamento) que dá origem a um resultado (frase) que se desdobra em um processo complexo de interação (homem linguagem) originando uma língua.”

Ainda conforme as autoras (2011), levando em conta que o homem é um ser pensante, dotado de intelecto, beneficiado de um Eu, ele seria capaz de captar sensações e transforma-las em palavras ou signos, que em uma segunda etapa seriam organizadas, formando a língua, que permitiria transmitir esses sentidos a outras pessoas, concebendo a realização da linguagem.

De acordo com Saussure (1989, p.119):

[...] a linguagem é composta de duas partes: a Língua, essencialmente social porque é convencionalizada por determinada comunidade lingüística; e a Fala, que é secundária e individual, ou seja, é veículo de transmissão da Língua, usada pelos falantes por meio da fonação e da articulação vocal.

Conforme as Breviglieri e Castro (2011) cada indivíduo tem em si um ideal lingüístico, que melhor lhe exprimam o gosto e o pensamento. De acordo com as autoras “o direito positivo é um sistema de linguagem, que comunica a seus destinatários padrões de conduta social, essa comunicação ocorre por meio de linguagem escrita jurídica.”

A linguagem escrita se faz necessária porque o direito falado gera dúvidas e ambiguidades, podendo facilmente ser perdido. Entretanto, não é possível estar focado apenas no texto, é necessário que ocorra interpretação, o sentido e compreensão do texto devem ser lidos a partir de um

contexto, da conjuntura da realidade humana (BRAGUETTA, 2003).

A Literatura se aproximaria do Direito neste campo em função de seus conteúdos interpretativos. Dworkin (apud BREVIGLIERI; CASTRO, 2011, s.p) concebe a prática jurídica como exercício interpretação ampla, não limitada apenas ao texto normativo, mas também à interpretação.

Nesse contexto, conforme Paulo de Barros Carvalho (2009, p.55 apud BREVIGLIERI; CASTRO, 2011):

O autor ainda afirma que interpretar o direito consiste em conhecê-lo, atribuindo-lhe valores aos símbolos. Reitera, no entanto dois axiomas; o da intertextualidade e da inesgotabilidade. A primeira como incessante diálogo que os mantém entre si e a segunda como coluna de sustentação do processo interpretativo.

Conforme Breviglieri e Castro (2011) a Literatura é o veículo de criatividade do Direito, sua capacidade de abertura de horizontes permite ao jurista uma ampla gama de soluções. A Literatura vai possibilitar que o operador do direito não esteja preso apenas a norma posta, que aplique o direito sem conhecer a realidade onde vive.

5 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DE A “A MORTE DE IVAN ILITCH”

Considerando que o presente estudo objetiva observar o tecnicismo presente no Direito a partir da análise de obras literárias, sugestiona-se fazer essa constatação a partir da interpretação do livro “A morte de Ivan Ilitch” (1886), de autoria de Leão Tolstoi (1828-1910). Além de ser uma das maiores joias da literatura mundial, a escolha dessa obra ocorre, sobretudo, por seu grande valor humanístico.

Tolstoi apresenta com essa obra o mistério da morte do Homem, momento em que aparece tudo que há de cruel e difícil no mundo, como a saúde, o fracasso, o sucesso a doença e a impotência diante do desconhecido.

A novela de Tolstoi relata a vida de Ivan Ilitch, juiz do Tribunal que morreria aos 45 anos, e que levava uma vida de aparências e sem significado, seja junto a sua família e amigos ou no desempenho de seu trabalho no Tribunal.

O enredo da obra mostra o “acerto de contas” da personagem principal, que diante da morte, finalmente abrirá os olhos para a vida, algo

que nunca antes lhe ocorrera, devido às futilidades e outras preocupações corriqueiras do cotidiano.

Ivan Ilitch era um juiz bem sucedido que acreditava cumprir bem o seu papel: aplicar a Lei e nada mais.

No próprio trabalho, sobretudo nos interrogatórios, adotou desde logo um método de eliminação de todos os detalhes que não interessassem diretamente ao aspecto legal do processo e de redução dos processos, mesmo os mais complicados, a uma forma pela qual ele seria apresentado no papel apenas nos seus aspectos exteriores, excluindo completamente a sua opinião pessoal sobre a matéria, sobretudo observando todas as formalidades consagradas. (TOLSTOI, 1997, p. 23).

Na obra é possível observar que a personagem é um típico juiz legalista, “boca da lei”. Sua preocupação não é com a resolução do conflito, mas sim, apenas, em aplicar o código e a legislação. Com o avanço da sua doença, Ivan Ilitch sente na pele o preço da indiferença, que durante tantos anos apresentara, ele encontra médicos que se comportam perante os pacientes do mesmo modo que ele próprio tratava as pessoas que recorriam ao Tribunal. Médicos que não se preocupam realmente com seu problema e bem estar, mas sim, apenas, em eliminar a doença:

Tudo aconteceu como ele esperava e como sempre acontece. Houve a espera do costume e o ar importante do médico, que era seu íntimo (a exemplo do ar que também assumia no tribunal), e o exame e a auscultação e as perguntas que exigiam respostas que por sua vez pressupunham conhecimento e eram evidentemente desnecessárias e o ar de importância implícito em coisas com esta: “Se ficar em nossas mãos, arranjaremos tudo - sabemos muito bem como se fazem essas coisas, sempre do mesmo modo para toda gente.” Tal qual nos tribunais. O médico representou para ele tal como ele representava para um acusado. (TOLSTOI, 1997, p. 42).

A enfermidade de Ivan foi originada a partir de um acidente durante a decoração de sua casa. Desejando demonstrar a um operário como executar determinado serviço, acabou por escorregar, batendo levemente na moldura da janela. Em um primeiro momento sentiu dor alguma, contudo, com o tempo as dores se tornaram extremamente desagradáveis, e por mais especialistas que procurasse, nenhum deles conseguia diagnosticar

seus sintomas.

Em seu leito de morte, Ivan Ilitch, observa o quão sem significado foi sua vida, como ao invés de viver passou a atuar conforme jogos de interesse da sociedade, com objetivo de alcançar posições e prestígio que alimentassem seu ego e bem estar. A doença revela que até mesmo as pessoas que ele ama, como a sua família, vivenciavam o mesmo drama, além de considera-lo agora um estorvo, devido aos cuidados específicos que sua enfermidade necessita.

Seus amigos, aliás, agem com indiferença devido sua condição de enfermo. O visitavam não por preocupação, mas sim devido a uma questão protocolar de etiqueta, que os mesmos desgostavam em cumprir. A indiferença dos amigos já é notada no primeiro capítulo, quando se tem a notícia da morte de Ivan Ilitch: “[...] ao receber a notícia da morte de Ivan Ilitch, o primeiro pensamento de cada um dos presentes foi para as alterações e promoções que essa morte poderia provocar para eles ou seus conhecidos.” (TOLSTOI, 1997, p. 8). E ainda, “[...] o próprio fato da morte de um conhecido tão próximo despertou, como de costume, em todos os que souberam do acontecido, esta sensação tranquilizadora: “Quem morreu foi ele e não eu.”” (TOLSTOI, 1997, p.9).

O único que age com compaixão e lhe trata bem é seu criado Guerasim, que encara os cuidados para com o patrão não como um dever, mas como uma gentileza, uma ajuda que lhe é devida apenas pela razão de Ivan Ilitch ser alguém semelhante, uma pessoa assim como ele. Guerasim preocupava-se com seus problemas, não havia ali a indiferença, que tantas vezes Ivan apresentara no Tribunal. Ao justificar a Ivan Ilitch o porquê dos cuidados, Guerasim assim responde:

“Todos nós temos de morrer. Por que não hei de ter algum trabalho?”, querendo dizer com isso que não considerava um fardo o seu trabalho porque o fazia para um moribundo e esperava que alguém viesse a fazer o mesmo quando chegasse a sua vez. (TOSLTOI, 1997, p.66).

A partir dos avanços de sua enfermidade, e dos cuidados desinteressados de seu criado Guerasim, é que Ivan Ilitch passa a refletir sobre os caminhos que tomou em sua vida, marcada por falsidades e máscaras. Suas observações se arrastam nesse sentido até o momento de sua morte, instante em que se encerra a narrativa.

Mas, o importante para o presente estudo é verificar a postura de Ivan Ilitch em seu trabalho no Tribunal, é observar, nas palavras de Barros (2013, p. 98), como se dá a “[...] banalização das relações humanas”, onde “Justiça é aqui sinônimo de eficiência e conformismo vale dizer, controle e planejamento de um único grupo dominante no poder.”

Baseado nessas constatações pretende-se, em um próximo passo, demonstrar como essa “banalização das relações humanas” (BARROS, 2013), pode vir a ser prejudicial ao Direito, a própria sociedade e principalmente ao Homem.

A crítica presente é a aplicação do Direito sem pensamento ou reflexão, que pode causar por vezes o Mal, e não a Justiça. Algo capaz de levar uma sociedade inteira a sofrer e as maiores atrocidades.

No filme “Hannah Arendt: ideias que chocaram o mundo” (2012) visualiza-se a cobertura jornalística de Arendt ao julgamento de Adolf Eichmann para o jornal New Yorker. Durante a cobertura do julgamento, Hannah Arendt, relata que ao invés de uma besta assassina, o que ela viu foi:

[...] a banalidade do mal. Viu um burocrata preocupado em cumprir as ordens, para quem as ordens substituíam a reflexão, qualquer pensamento que não fosse o de bem cumprir as ordens. Pensamento técnico, descasado da ética, banalidade que tanto facilita a vida, a facilidade de cumprir ordens.” (DOWBOR, 2015, p.?).

Observa-se que o Direito vem se tornando banal, cada vez mais se apresentam situações de juristas e magistrados, que a exemplo de Ivan Ilitch, se preocupam somente em “ler os documentos oficiais, comparar os depoimentos das testemunhas e anotar os parágrafos do Código aplicáveis a cada caso” (TOLSTOI, 1997, p.38). Profissionais funcionais ocupados somente em cumprir seus deveres, sem observar se suas ações prejudicam ou não a outrem; operadores do direito que tornam o ser humano cada vez mais descartável.

Exemplo é uma passagem da obra de Tolstoi (1997, p.43), quando Ivan Ilitch pergunta ao médico a respeito de sua enfermidade:

Para Ivan Ilitch só uma questão era importante: o caso era sério ou não? Mas o médico não tomou conhecimento dessa pergunta despropositada. Do seu ponto de vista não era o paciente que estava em causa, a verdadeira questão con-

sistia em decidir entre um rim recalcitrante, uma bronquite crônica e uma apendicite. **Não se tratava da vida ou morte de Ivan Ilitch, mas sim de um rim ou de uma apendicite. (grifo nosso).**

Em muitos julgamentos e escritórios de advocacia ocorre o mesmo, não é a vida ou a liberdade do sujeito que importa. O importante é sair vencedor da ação, aplicar o dispositivo legal padrão, sem a preocupação se aquilo se adequa ou não à situação em exposição.

Importante frisar que a prática de descartabilidade do ser humano nos regimes totalitários do século XX foi responsável, “[...] por uma forma até então inédita de organização da sociedade assumiu, explicitamente, em contraposição aos valores consagrados da Justiça e do Direito [...]” (LAFER, 2009, p. 15).

Lafer (2009, p. 15) diz que isso gerou um esfacelamento dos padrões da cultura ocidental que possuía o ser humano como valor-fonte da experiência ético - jurídica, que mostra que a “estrutura essencial de toda a civilização atingiu o ponto de ruptura” (ARENDDT, 2012, p. 11).

Ivan Ilitch foi um burocrata, que não escolheu ou pensou em nada, fazia apenas o cumprir ordens, sem pensar ou discutir, fez o que era para ser feito, sem questionar o propósito, os objetivos e consequências de ações.

A indagação exposta é a razão da persistência de situações em que o ser humano é colocado de lado e tratado como ser descartável no campo jurídico, uma área que especificamente tem por objetivo, a garantia de sua dignidade, e proteção de seus bens de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção desse trabalho é uma ótima oportunidade para reflexão da atual situação de nosso sistema jurídico. Espera-se com esse estudo despertar na sociedade da necessidade de uma ciência jurídica humanitária, sem apegos extremos ao formalismo, que se preocupe em ter o ser humano como centro de suas preocupações.

Além disso, o estudo vinculado a obras literárias cumpre o objetivo da linha de pesquisa “Direito e Literatura”. Ao possibilitar a interpretação do Direito a partir de textos de literatura, é possível a reprodução de cenários vividos pelos autores, possibilitando, desse modo, o conhecimento da

noção de Justiça e Direito vigentes à época.

A leitura da estória de Ivan Ilitch, em determinadas situações, permite que o próprio leitor se veja no lugar da personagem. De certa forma, todos acabam lidando com as questões do medo da morte, a indiferença em relação ao outro, e o automatismo em executar funções e tarefas sem se perguntar o porquê e/ou o objetivo de tais funções.

No decorrer deste estudo observou-se como o ensino jurídico brasileiro foi marcado pelo tecnicismo e abandono das ciências humanistas, verificou-se que a preocupação era formar profissionais de maneira rápida e simples. Houve um modelo de educação de massa, multiplicação de cursos jurídicos e formação de profissionais extremamente legalistas e positivistas.

A situação somente começa a mudar a partir de 1994, com volta da adoção das disciplinas de cunho humanitário e transdisciplinar. Ressalta-se a importância desse fato, pela razão de que atualmente, o mundo globalizado pede um profissional diferente, os juristas deste novo século devem se preocupar em atuar e mediar uma cultura, de respeito e tolerância, a fim de, atenuar casos de racismo, violência. O profissional que atualmente entra no mercado de trabalho não deve se preocupar apenas em conhecer os códigos de cabeça, é necessário interpretar o direito, saber meditar, e cuidar para que o homem seja humano e não desumano.

A Literatura se aproximaria do Direito neste campo em função de seus conteúdos interpretativos, proporcionando um horizonte amplo que não seja limitado apenas ao texto normativo.

Na novela de Tolstói é possível observar a banalidade das relações humanas presente no Direito. É possível perceber o quão prejudicial pode ser a conduta de aplicação cega dos dispositivos, sem analisar se os mesmos se amoldam ao caso concreto.

Ivan Ilitch viu isso quando estava em tratamento com os médicos, e a partir deste momento passou a refletir o quão mesquinhamente agia e deixava desconfortável os acusados com seu ar de indiferença no Tribunal.

Foi o desprezo pela dignidade e a descartabilidade do ser humano que permitiu aos regimes totalitários praticar as maiores atrocidades contra os sujeitos de direito, praticar o Mal, sem se importar com as consequências, cometer atos bárbaros apenas por serem ordens a serem seguidas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BARROS, Marco Antônio Loschiavo Leme de. Autoengano e a representação do direito em A morte de Ivan Ilitch. In: *XXII Congresso Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito*. São Paulo: Direito, Arte e Literatura, 2013. p. 97-110.

BASTOS, Aurélio Wonder. *O ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BITTAR, Carlos Eduardo Bianca. *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quantier Latin, 2008.

BRAGHETTA, Daniela de Andrade. *Tributação no Comércio Eletrônico à Luz da Teoria Comunicacional do Direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito*. Resolução CNE/CES n.9, de 29 de setembro de 2004.

BREVIGLIERI, Etienne Maria Bosco; CASTRO, Cristina Veloso de. Direito e literatura: desdobramentos da teoria da linguagem e exploração do signo. Disponível em: <http://www.diritto.it/docs/32086-direito-e-literatura-desdobramentos-da-teoria-da-linguagem-e-da-explora-o-do-signo>. Acesso em jul. 2016.

CARVALHO, Paulo de Barros. Poesia e Direito – O Legislador como Poeta: anotações ao pensamento de Flusser. In: HARET, Florence & CARNEIRO, Jerson (orgs). *Vilém Flusser e Juristas: comemoração dos 25 anos do grupo de estudos de Paulo de Barros Carvalho*. São Paulo: Noeses, 2009.

DOWBOR, Ladislau. A atualidade brutal de Hannah Arendt. Disponível em: <http://jornalgggn.com.br/noticia/a-atualidade-brutal-de-hannah-arendt-por-ladislau-dowbor>. Acesso em maio de 2016.

DURAN, Angela Aparecida da Cruz. *A ideia do humanismo no ensino jurídico brasileiro*, Dissertação de Mestrado. UNESP, 2004

_____, Angela Aparecida da Cruz. Educação em Direitos Humanos e Direitos Indígenas: desenvolvimento e diversidade em Mato Grosso do Sul. Tese de Doutorado. USP, 2013.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KRÜGER, Frederico Marcos. *Ensino Jurídico: Evolução e adequação curricular do curso jurídico*. Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7196> Acesso em 01 de Junho de 2014

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direito humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MONTORO, André Franco. *Introdução á Ciência do Direito*. 21. ed. São Paulo: RT, 2000.

MURARO, Célia Cristina. *Ensino Jurídico: A formação do professor de direito*. Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7256> Acesso em 01 de Junho de 2014.

OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de. *Bobbio e a filosofia dos juristas*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1994.

PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. 2ª ed., São Paulo: Perspectiva, 1995.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Lingüística Geral*. 15 ed. São Paulo: Cultrix, 1989, p.119.

TOLSTOI, Leão. *A morte de Ivan Ilitch*. Tradução de Carlos Lacerda. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 1997.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL. *Direito/ Paranaíba: Apresentação*. Paranaíba, 2014. Disponível em: <http://www.uems.br/portal/indexcurso.php?C=55>. Acesso em 01 de Junho de 2016.

